INTERESSADO: Áurea Lúcia Machado Dias		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Rian Aguiar Gomes da Silva e dá outras providências, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 07685074/2021	**PARECER Nº** 0268/2021	**APROVADO EM:** 15.09.2021

I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias, da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar, COESC, da Secretaria da Educação (Seduc), solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 07685074/2021, providências para regularizar a vida escolar do aluno Rian Aguiar Gomes da Silva, conforme informações disponíveis no presente processo, para as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que o aluno cursou, com êxito (mesmo com progressão em algumas disciplinas/séries, todo o ensino fundamental, no Colégio Sistema (a exceção do 1º ano, cursado no Anexo Nossa Senhora Aparecida), conforme declarações e histórico escolar anexos. Ainda segundo a requerente, não foram encontradas as fichas de matrícula e resultados desse aluno referentes ao 4º ano do ensino fundamental.

Todos os documentos citados, constam do processo e até mais alguns que referendam as informações prestadas.

Constam, ainda, do processo:

- ofício (NÃO assinado) da COESC/Seduc;

- cópia da certidão de nascimento do aluno;

- cópias de históricos escolares do aluno nos quais constam os anos do ensino fundamental (1º ao 3º ano e 5º ao 9º ano), excluída a informação sobre o 4º ano (que teria sido cursado em 2011, no próprio Colégio Sistema, conforme informação prestada pelo aluno e reiterada por seu pai).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea *c* que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

Cont. do Parecer nº 0268/2021

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno Rian Aguiar Gomes da Silva cursou o ensino fundamental no Colégio Sistema, tendo faltado, por alguma razão, a informação referente ao 4º ano do ensino fundamental, autorizamos a COESC/Seduc a considerar "Suprido" o 4º ano do ensino fundamental do aluno e a expedir seu histórico, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 4º ano do ensino fundamental, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2021.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010